



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.713, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI Nº 2.376, DE 15 DE  
FEVEREIRO DE 2021.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei**

**Art. 1º.** A alínea "b", e a alínea "c" do inciso I, do art. 2º. da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"(...)

b) Setor de Comunicação;

c) Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

(...)"

**Art. 2º.** Insere-se a alínea "e" e "f", ao inciso I, do art. 2º. da Lei 2.376/2021 com o seguinte teor:

"(...)

e) Setor de Recursos Humanos;"

f) Setor de Ouvidoria;

**Art. 3º.** O § 2º, do art. 3º., da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"§2º. Compete ao Setor de Comunicação:

I - Auxiliar na execução de serviços de divulgação relacionados com assuntos e matérias da Câmara;

II - Auxiliar na cobertura dos trabalhos das comissões, das sessões, audiências públicas, exposições e dos eventos internos e externos relacionados com a Câmara;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- III - Encarregar-se do processo de suprimento de notícias encaminhadas para os mecanismos de divulgação institucional da Câmara Municipal;
- IV - Providenciar a captação nas mais variadas fontes de informações, que suprirão os meios de comunicação institucional mantidos pela Câmara;
- V - Promover a aferição de resultados, para verificar diariamente, em todas as mídias, o resultado das ações de divulgação promovidas pela Câmara Municipal;
- VI - Garantir cobertura imparcial e democrática de todas as atividades da Casa,
- VII - Elaborar relatórios, diagnósticos e avaliações específicas, tendentes a qualificar os processos de divulgação institucional da Câmara;
- VIII - Encarregar-se do processo de difusão e disponibilização das notícias consolidadas ao público e aos órgãos de imprensa interessados, sobre a Câmara;
- IX - Assistir aos órgãos do Poder Legislativo, através das diretrizes determinadas pela chefia imediata, das matérias que serão objeto de divulgação pela Câmara;
- X - Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato."

**Art. 4º.** O §3º, do art. 3º., da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"§3º Compete ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado:  
(...)"

**Art. 5º.** Insere-se o §5º ao art. 3º da Lei 2.376/2021 com o seguinte teor:

"§5º Compete ao Setor de Recursos Humanos:

- I - Acompanhar, apurar e atuar no processo da folha de pagamento, encargos sociais e obrigações acessórias, com a observância da legislação;
- II - Elaborar escala de férias dos servidores;
- III - Elaborar os relatórios que auxiliem no gerenciamento da área;
- IV - Sugerir planos de trabalho, escalas, tabelas de horários, conforme a demanda apresentada;
- V - Supervisionar a atividade de administração de pessoal (convocação, admissão/ nomeação, lotação, exoneração/demissão, férias, licenças,



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

afastamentos, realização de exames médicos, folha de pagamento, contabilização, recolhimento de encargo e de contribuição sindical);

VI - Estabelecer rotinas para pagamentos e controles dos encargos sociais;

VII - Outras atividades pertinentes.”

**Art. 6º.** Insere-se o §6º ao art. 3º da Lei 2.376/2021 com o seguinte teor:

“§6º. Compete ao Setor de Ouvidoria:

I - Receber, registrar e encaminhar as manifestações dos cidadãos, tais como reclamações, sugestões, elogios e denúncias, relacionadas aos serviços prestados pela Câmara Municipal.

II - Analisar as demandas recebidas, identificando sua natureza e encaminhando-as aos setores competentes para providências, conforme as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal.

III - Promover o atendimento e acompanhamento das manifestações apresentadas, garantindo que sejam tratadas de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre as manifestações recebidas e os resultados das ações adotadas, apresentando dados relevantes à Presidência da Câmara Municipal e aos demais órgãos competentes.

V - Garantir a transparência no processo de tratamento das demandas, assegurando que os cidadãos recebam informações claras sobre o andamento de suas solicitações.

VI - Atuar como canal de comunicação entre a população e os servidores da Câmara Municipal, buscando aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados e a interação com a sociedade.

VII - Identificar tendências e padrões nas manifestações recebidas, com o intuito de propor melhorias nos serviços e nas práticas administrativas da Câmara Municipal.

VIII - Colaborar com o setor de Controle Interno, realizando a análise de denúncias e encaminhando possíveis irregularidades para investigação e apuração conforme as normas internas.

IX - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos dos cidadãos e a importância da participação ativa na gestão pública.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

X - Zelar pela confidencialidade e pelo sigilo das informações sensíveis recebidas nas manifestações, respeitando a privacidade dos cidadãos e os princípios legais de proteção de dados.

**Art. 7º.** O artigo 9º da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

“Art. 9º. O horário de funcionamento do Núcleo Técnico-Administrativo da Câmara Municipal de Piúma é de 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 8º.** O cargo de Chefe de Setor, previsto na estrutura do núcleo técnico-administrativo da Câmara Municipal de Piúma, passa a contar com um total de 4 (quatro) vagas.

**Art. 9º.** Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor administrativo na estrutura do núcleo técnico-administrativo da Câmara Municipal de Piúma.

§1º A remuneração do cargo de Assessor administrativo criado por essa lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês.

§2º A escolaridade exigida para o preenchimento do Cargo de Assessor administrativo, será a de ensino médio completo.

**Art. 10.** Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Ouvidoria na estrutura do núcleo técnico-administrativo da Câmara Municipal de Piúma.

§1º A remuneração do cargo de Ouvidor criado por essa lei será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês.

§2º. A escolaridade exigida para o preenchimento do cargo de Chefe da Ouvidor, será a de curso superior completo.

**Art. 11.** Insere-se o Inciso VIII, ao Art. 11, da Lei 2.376/2021, com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

“VIII – Assessor administrativo:

I - Assessorar os vereadores e a presidência da Câmara Municipal em atividades administrativas e operacionais, oferecendo suporte necessário para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

II - Elaborar e revisar documentos administrativos, como ofícios, requerimentos, e relatórios, conforme orientação dos vereadores e da presidência.

III - Coordenar a organização de reuniões, audiências públicas, eventos e sessões plenárias, garantindo que todos os processos logísticos sejam adequadamente realizados.

IV - Controlar e manter atualizado o arquivo de documentos da Câmara Municipal, assegurando o acesso rápido e organizado às informações solicitadas.

V - Atender e orientar o público e as autoridades municipais que buscam informações relacionadas ao trabalho legislativo e administrativo da Câmara.

VI - Acompanhar e monitorar a tramitação de processos legislativos e administrativos, mantendo a presidência e os vereadores informados sobre prazos e andamento.

VII - Manter comunicação eficiente com outros órgãos públicos e entidades externas em nome da Câmara Municipal, conforme necessário.

VIII - Organizar e controlar o fluxo de correspondências e documentos recebidos e enviados pela Câmara Municipal, garantindo o cumprimento de prazos e procedimentos.

IX - Auxiliar nas atividades de comunicação e divulgação institucional da Câmara, colaborando na preparação de material informativo, campanhas e atualizações no site oficial.

X - Executar outras tarefas administrativas correlatas, conforme demanda dos vereadores e da presidência.”

**Art. 12.** Insere-se o Inciso IX, ao Art. 11, da Lei 2.376/2021, com a seguinte redação:

“IX – Chefe da ouvidoria:



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal de Piúma;
- II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal de Piúma, simplificando os procedimentos;
- III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Piúma;
- V - Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Piúma, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;
- VIII - Atuar como encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Piúma, atuando também como canal de comunicação entre o poder Legislativo, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe venham a ser determinadas pela Controladoria Interna, no qual é subordinado.
- IX - Comunicar ao setor de Controle Interno todas as ocorrências relevantes que envolvam possíveis irregularidades, má gestão ou atos que possam comprometer a integridade e a eficiência da administração pública ou da entidade a que estiver vinculada.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 24 de janeiro de 2025.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES

saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes; X - acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional; XI - promover a interface com a ARSP, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico; XII - impedir a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade; XIII qualificar a Getsão dos resíduos sólidos com a logística reversa; XIV -revisar o plano municipal e os planos setoriais de saneamento básico e acompanhar sua implementação; XV - desenvolver ações que promovam a universalização dos serviços de saneamento a partir de ações que não são contempladas pelo contrato de concessão do município, como saneamento rural, drenagem pluvial, implantação e operação de reservatórios para amortecimento de cheias e resíduos sólidos e outras ações; XVI - Apoio a Coleta seletiva e as organizações de catadores de materiais reciclados; XVII - E demais atividades correlatas.

### Protocolo 1478261

LEI Nº 2.712, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.  
ALTERA A LEI 2.537/2023 AMPLIANDO O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 1º da Lei nº 2.537/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Piúma autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos seus servidores e vereadores, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando qualquer disposição em contrário. Piúma/ES, 24 de janeiro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA  
Prefeito do Município de Piúma/ES

### Protocolo 1478800

LEI Nº 2.713, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.  
ALTERA A LEI Nº 2.376, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei

Art. 1º. A alínea "b", e a alínea "c" do inciso I, do art. 2º. da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"(...)

b) Setor de Comunicação;

c) Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

(...)"

Art. 2º. Insere-se a alínea "e" e "f", ao inciso I, do art. 2º. da Lei 2.376/2021 com o seguinte teor:

"(...)

e) Setor de Recursos Humanos;".

f) Setor de Ouvidoria;

Art. 3º. O § 2º, do art. 3º., da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"§2º. Compete ao Setor de Comunicação:

I - Auxiliar na execução de serviços de divulgação relacionados com assuntos e matérias da Câmara;

II - Auxiliar na cobertura dos trabalhos das comissões, das sessões, audiências públicas, exposições e dos eventos internos e externos relacionados com a Câmara;

III - Encarregar-se do processo de suprimento de notícias encaminhadas para os mecanismos de divulgação institucional da Câmara Municipal;

IV - Providenciar a captação nas mais variadas fontes de informações, que suprirão os meios de comunicação institucional mantidos pela Câmara;

V - Promover a aferição de resultados, para verificar diariamente, em todas as mídias, o resultado das ações de divulgação promovidas pela Câmara Municipal;

VI - Garantir cobertura imparcial e democrática de todas as atividades da Casa,

VII - Elaborar relatórios, diagnósticos e avaliações específicas, tendentes a qualificar os processos de divulgação institucional da Câmara;

VIII - Encarregar-se do processo de difusão e disponibilização das notícias consolidadas ao público e aos órgãos de imprensa interessados, sobre a Câmara;

IX - Assistir aos órgãos do Poder Legislativo, através das diretrizes determinadas pela chefia imediata, das matérias que serão objeto de divulgação pela Câmara;

X - Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato."

Art. 4º. O §3º, do art. 3º., da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"§3º Compete ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado: (...)"

Art. 5º. Insere-se o §5º ao art. 3º da Lei 2.376/2021

orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Piúma;

V - Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Piúma, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VIII - Atuar como encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Piúma, atuando também como canal de comunicação entre o poder Legislativo, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);  
VIII - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe venham a ser determinadas pela Controladoria Interna, no qual é subordinado.

IX - Comunicar ao setor de Controle Interno todas as ocorrências relevantes que envolvam possíveis irregularidades, má gestão ou atos que possam comprometer a integridade e a eficiência da administração pública ou da entidade a que estiver vinculada.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 24 de janeiro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

**Protocolo 1478905**

## Decreto

DECRETO Nº 2.982, DE 24 DE JANEIRO DE 2025  
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO PARA PROFESSOR PB - ARTES (PcD), NOMEIA CANDIDATO HABILITADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102, X da Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º. Torna SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato abaixo relacionado, retificando o Decreto nº 2.979/2025, publicado em 23 de janeiro de 2025, conforme quadro abaixo:

CARGO: PROFESSOR PB - ARTE

PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO DE SOUZA RIBEIRO	0023836	2º

(\* ) O candidato que ficou em 1º lugar na classificação foi nomeado pela vaga de Ampla Concorrência (AC).

§1º A retificação se faz necessária, pois o candidato ficou desclassificado na lista do concurso público para o cargo acima mencionado, conforme resultado homologado por meio do Decreto nº 2.958, de 03 de janeiro de 2025.

§2º A constatação da retificação se deu pela municipalidade em tempo hábil sem causar qualquer prejuízo, de modo que o nome do candidato não

consta no Edital nº 001/2025 da SEMAD que realizou a chamada dos candidatos para a posse, publicado no DOM/ES, em 24 de janeiro de 2025.

Art. 2. Fica NOMEADA nos termos da Lei Orgânica do Município de Piúma/ES e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piúma, Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, sobretudo o inciso I do art. 10, inciso I do art. 12 e arts. 13 e 16 a 26, a candidata abaixo relacionada, habilitada em concurso público para provimento no cargo do Poder Executivo Municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.273/2024, nos termos do Decreto nº 2.958, de 03 de janeiro de 2025, publicado em 06/01/2025, na Edição n. 2.676 do DOM/ES, que homologou o Resultado Final do Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2024, publicado em 01/10/2024, na Edição n. 2.612 do DOM/ES.

CARGO: PROFESSOR PB - ARTE

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALICE MENDONÇA DE SOUZA	0010762	10º

§1º. A nomeação segue o critério estabelecido no Edital do Concurso Público nº 001/2024, em especial, nos itens 3.12.1; 3.12.1.1 e 3.12.1.3, de modo que para a atingir o percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva de cota ficou estabelecido que a primeira vaga para Pessoa Negra (PN) seria a 4ª (quarta) vaga a ser contratada, ou seja, após nomear o 3º candidato da Ampla Concorrência (AC), imediatamente, se aplicaria a vaga de PN e a partir daí numa sequência garantido o percentual de 20% (vinte por cento).

§2º. No total das nomeações para o referido cargo foram convocados 12 (doze) candidatos, neste sentido 20% (vinte por cento) atingiria 2,4 vagas para reserva de PN, aplicando a regra de fracionamento o quantitativo a ser chamado em PN, neste primeiro momento, seriam de 2 (duas) vagas.

§3º. Considerando não existirem candidatos aguardando na vaga de Pessoa com Deficiência (PcD), a próxima vaga deverá ser preenchida por candidato classificado na lista de Ampla Concorrência (AC), pois as 02 (duas) vagas de PN já foram nomeadas e convocadas.

Piúma/ES, 24 de janeiro de 2025.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

**Protocolo 1478730**

DECRETO Nº 2.983, DE 24 DE JANEIRO DE 2025  
Dispõe sobre nomeação de Servidores em Cargos de Comissão e dá outras providências.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados com respectivos nomes, órgãos, níveis, cargos, nomeados nos Cargos em Comissão, conforme quadros demonstrativos a seguir: